

## **EDITAL N.º 111/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado à empresa Horta Nova- Sociedade de Restaurantes Lda., com sede na Rua Major Manuel Olival, 8100-601 Loulé, o processo de contra-ordenação n.º 27/2015, pela seguinte acusação: aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2015, pelas 23h30, no “Dancing Top 60”, sito na EN 125, Bias do Sul, Moncarapacho, Olhão, estabelecimento explorado pela empresa Horta-Nova-Sociedade de Restaurantes Lda., representada legalmente pelo Sr. José Manuel Rodrigues Guerreiro, foi verificado por elementos da Guarda Nacional Republicana-Posto Territorial de Olhão, que o horário de funcionamento do referido estabelecimento não estava afixado em local bem visível do exterior, conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão, e consubstancia uma contra-ordenação punida pelo artigo 12.º n.º 1, alínea a), com coima de 450,00 a 1.500,00 Euros, por se tratar de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime Geral das Contra-

Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 14 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

